



JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 13/2025: "SIM! BORA CORRER MADRE DE DEUS".

Trata-se de processo que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária de recurso proveniente de Emenda Parlamentar (ofício 92/2025) classificada como custeio e repassado por tempo determinado, oriunda do deputado Leandro de Jesus, destinada para a execução do SIM! BORA CORRER MADRE DE DEUS.

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas no art. 29 da Lei n.º 13.204, de 2015:

A corrida de rua está tendo grande destaque no cenário nacional sendo o esporte com mais crescimento no Brasil, em nosso estado não é diferente. A corrida é exercício comum e democrático, tornando-se atividade física regular para indivíduos das mais variadas idades e de ambos os sexos, que almejam a prevenção e a promoção da saúde, com melhora física, fisiológica, psicológica, cognitiva e inclusão social do indivíduo através da busca por atividade física prazerosa. Para os praticantes desse esporte, é o grande momento de superação de seus limites e também de realizações pessoais. Desta forma, o "SIM! BORA CORRER MADRE DE DEUS", visa a interação entre a sociedade. Aliado a isso está a necessidade, cada vez maior do incentivo à prática de atividade física no combate ao sedentarismo, como preservação de doenças e fortalecimento a saúde, interação social, e melhoria da qualidade de vida. O evento será realizado no dia 15/06/2025 na cidade de Madre de Deus, com a participação de 1.500 participantes. A SUDESB disponibilizará apoio financeiro nos itens de: Material Promocional, Comunicação, Premiação, Infraestrutura e Outros Serviços.

O Instituto de Referência Social do Estado da Bahia – IRSEBA é a instituição sem fins lucrativos, que tem como finalidade dirigir, difundir, representar, organizar, controlar, fiscalizar e dirigir as atividades, sendo uma delas a corrida de rua no Estado da Bahia, representando a Administração Pública no interesse do fomento do desporto junto a população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição da citada Instituição, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pelo O Instituto de Referência Social do Estado da Bahia – IRSEBA, que é a única entidade apta, uma vez que se trata de processo que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária de recurso proveniente de emenda parlamentar (ofício 92/2025) classificada como custeio e repassado por tempo determinado, oriunda do deputado Leandro de Jesus. Esta parceria justifica a ausência de chamamento público, em virtude dos recursos serem provenientes de Emenda Parlamentar impositiva, na esfera Estadual, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil:

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016, conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto:

O valor previsto de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definido os métodos e prazos da execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação na atividade 27.812.308.5793 - Promoção de Atividade de Esporte de Participação e Lazer Comunitário.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res.TCE nº144/2013, art.5º, VII, observar a relação de causalidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 03 "Promover o esporte e lazer como um vetor de desenvolvimento produtivo, considerando as vocações territoriais", estabelecido no PPA 2024/2027.

Em, 30 de maio de 2025.

Vicente José de Lima Neto
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto**, Diretor Geral, em 30/05/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00115165961** e o código CRC **3AE93B5**.